

MAGAZINE LUIZA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 47.960.950/0001-21

NIRE 35.300.104.811

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2017**

Data, Hora e Local: Aos 24 dias do mês de abril de 2017, às 9:00 horas, na sede social do Magazine Luiza S.A. (“Companhia”), situada na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, nº 1.465, Centro.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Nos termos do artigo 22, parágrafo 4º do Estatuto Social da Companhia, os Conselheiros participaram da presente reunião via teleconferência.

Mesa: Sra. **Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues**, na qualidade de Presidente e o Sr. **Carlos Renato Donzelli**, na qualidade de Secretário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a aprovação da 3ª (terceira) emissão, em 2 (duas) séries, de emissão da Companhia (“Emissão”), de notas promissórias comerciais para distribuição pública com esforços restritos de distribuição (“Oferta Restrita”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e (ii) a autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Emissão, da Oferta Restrita e da deliberação indicada no item (i) acima, inclusive para firmar quaisquer instrumentos, contratos e documentos, da mesma forma que seus eventuais aditamentos; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens “(i)” e “(ii)” acima (“RCA da Emissão”).

Deliberações: Examinadas e discutidas todas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições:

(i) Aprovar, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 566, a Emissão e a Oferta Restrita, as quais terão as seguintes características:

- a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para as notas promissórias comerciais da primeira série (“Notas Comerciais da Primeira Série”) e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para as notas promissórias comerciais da segunda série (“Notas Comerciais da Segunda Série” e, em conjunto com as Notas Comerciais da Primeira Série, “Notas Comerciais”).
- b) **Série:** 2 (duas) séries.
- c) **Valor Nominal Unitário:** Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Valor Nominal Unitário da Primeira Série”) e o valor nominal unitário das Notas Comerciais da Segunda Série será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Valor Nominal Unitário da Segunda Série” e, em conjunto com o Valor Nominal Unitário da Primeira Série, “Valor Nominal Unitário”).
- d) **Quantidade:** Serão emitidas 40 (quarenta) Notas Comerciais, no âmbito da Emissão, sendo (i) 20 (vinte) Notas Comerciais da Primeira Série; e (ii) 20 (vinte) Notas Comerciais da Segunda Série.
- e) **Atualização Monetária e Remuneração das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário (i) das Notas Comerciais da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 109% (cento e nove por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), no informativo diário disponível em sua página

na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série”, respectivamente); e (ii) das Notas Comerciais da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 112% (cento e doze por cento) da Taxa DI (“Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série”), calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do respectivo efetivo pagamento (exclusive), sendo os valores calculados segundo critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21", o qual está disponível para consulta na página da CETIP na Internet (<http://www.cetip.com.br>), e reproduzido nas cédulas. A remuneração de cada série será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série e na Data de Vencimento da Segunda Série (conforme definido abaixo), respectivamente, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado, eventual oferta e aceite de resgate antecipado, indisponibilidade da Taxa DI, em ambas as séries ou, ainda, exclusivamente em relação à Segunda Série, de eventual resgate antecipado facultativo.

- f) **Prazo e Data de Vencimento:** As Notas Comerciais da Primeira Série possuem prazo de vencimento de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Primeira Série”); e as Notas Comerciais da Segunda Série terão prazo de vencimento de até 730 (setecentos e trinta) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Segunda Série”), ressalvadas, em ambos os casos, as hipóteses de vencimento antecipado previstas nas respectivas cédulas das Notas Comerciais, eventual oferta e aceite de resgate antecipado, resgate antecipado em virtude da indisponibilidade da Taxa DI em ambas as séries ou, exclusivamente em relação à Segunda Série, as hipóteses de resgate antecipado facultativo (“Cédulas”).
- g) **Garantias:** As Notas Comerciais não contarão com aval ou quaisquer garantias reais ou fidejussórias.
- h) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, caso as Notas Comerciais estejam depositadas eletronicamente na CETIP, ou em conformidade com os procedimentos do banco mandatário das Notas Comerciais

(“Banco Mandatário”), conforme aplicável, nos casos em que as Notas Comerciais não estiverem depositadas eletronicamente na CETIP (“Local de Pagamento”).

- i) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais será a data da sua efetiva subscrição e integralização, conforme previsto nas respectivas cédulas (“Data de Emissão”).

- j) **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais e Valor Nominal Unitário:** A Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será paga integralmente, ao titular das Notas Comerciais da Primeira Série, em conjunto com o Valor Nominal Unitário da Primeira Série, na Data de Vencimento da Primeira Série ou, se for o caso, na data de liquidação antecipada, conforme hipóteses que serão previstas na Cédula. A Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será paga integralmente, ao titular das Notas Comerciais da Segunda Série, em conjunto com o Valor Nominal Unitário da Segunda Série, na Data de Vencimento da Segunda Série ou, se for o caso, na data de liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado conforme hipóteses que serão previstas na Cédula.

- k) **Forma e Circulação:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas no **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64, na qualidade de custodiante de guarda física das Notas Comerciais (“Custodiante”), que será contratado pela Companhia para esse devido fim. As Notas Comerciais circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade.

- l) **Titularidade:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela posse da Cédula. Adicionalmente caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na CETIP, a titularidade da Nota Comercial será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome do respectivo titular da Nota Comercial.

- m) **Destinação de Recursos:** Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados para o alongamento do endividamento da Companhia.

- n) Subscrição e Integralização:** O preço de subscrição e integralização das Notas Comerciais será correspondente ao Valor Nominal Unitário. As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em uma única data, exclusivamente por meio do MDA (conforme definido abaixo), em moeda corrente nacional, sendo que concomitantemente à liquidação financeira, esta Nota Comercial será depositada em nome do titular no Sistema Eletrônico da CETIP. Todas as Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas na mesma data. Para fins de colocação das Notas Comerciais, os coordenadores terão a faculdade de colocar as Notas Comerciais junto ao mercado com ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário, restando claro, contudo, que eventual deságio na colocação não afetará o direito de a Emissora receber integralmente o Valor Nominal Unitário, por força da garantia firme de colocação assumida pelos coordenadores.
- o) Colocação e Negociação:** As Notas Comerciais serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário exclusivamente através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na CETIP. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM nº 539” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), podendo ser subscritas por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas por investidores qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e desde que cumpridas, pela Companhia, as obrigações contidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme ali previstas.
- p) Resgate Antecipado Facultativo:** As Notas Comerciais da Primeira Série não poderão ser resgatadas facultativamente. A Companhia poderá, a seu exclusivo

critério, resgatar antecipadamente as Notas Comerciais da Segunda Série, sem necessidade de anuência prévia do titular da Nota Comercial da Segunda Série, desde que a totalidade das Notas Comerciais da Segunda Série seja resgatada antecipadamente na mesma data, a partir do 366º dia contado da Data de Emissão. É vedado o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais desde a Data de Emissão até o 365º dia contado da Data de Emissão, inclusive. Caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra a partir do 366º dia contado da Data de Emissão, será pago prêmio de resgate, representado por percentual, que será calculado sobre montante correspondente ao resultado do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, conforme tabela abaixo (“Prêmio de Resgate”):

Período	Percentual (%)
366º dia (inclusive) ao 548º dia (inclusive) a contar da Data de Emissão	0,25
549º dia (inclusive) ao 729ª dia (inclusive) contado da Data de Emissão	0,15

Os titulares das Notas Comerciais da Segunda Série, o Custodiante, o Agente Fiduciário, o Banco Mandatário e a CETIP devem ser comunicados com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da realização do referido resgate antecipado.

Os demais procedimentos que deverão ser observados pela Companhia e pelos detentores das Notas Comerciais serão previstos na Cártula.

q) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais apenas de uma série ou de ambas, mediante comunicação escrita endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais, sem distinção, ou por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico”, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate da respectiva série das Notas Comerciais por eles detidas ou de ambas as séries, conforme o caso, nos termos da Cártula. No comunicado de Oferta de Resgate Antecipado deverão constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a data efetiva de

realização do resgate antecipado, que será a data do pagamento das Notas Comerciais; (b) que o resgate será total e se o resgate abrangerá todas as séries ou determinada série a ser especificada; (c) o percentual de prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) o procedimento para o exercício da aceitação da Oferta de Resgate Antecipado pelos titulares das Notas Comerciais da respectiva série a ser informada para a Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário; e (e) quaisquer outras informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares de Notas Comerciais e à operacionalização do resgate antecipado. O Agente Fiduciário, o Banco Mandatário e a CETIP devem ser comunicados com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da realização do referido resgate antecipado.

- r) **Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais. A Oferta Restrita será realizada sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Comerciais com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”).
- s) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação previstas nas Notas Comerciais, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins da Cártula, “Dia Útil” significará qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional.
- t) **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinadas hipóteses a serem detalhadamente descritas nas Cártulas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observados os termos e condições a serem previstos nas Cártulas.
- u) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade

no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago (dois por cento).

- v) **Agente Fiduciário:** A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, será contratada, às expensas da Companhia, para atuar como agente fiduciário e representante dos interesses da comunhão dos titulares das Notas Comerciais, conforme termos e condições previstos nas respectivas cártulas e no contrato de prestação de serviços de agente fiduciário.

(ii) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos que forem necessários à efetivação da deliberação (a) acima, tais como, (i) contratar os Coordenadores, outras instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e demais prestadores de serviços para a efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, estes dois últimos conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao assessor legal, ao Banco Mandatário, ao Custodiante; e os sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço e assinar os respectivos contratos; (ii) discutir, negociar e definir os termos e condições em especial as hipóteses de vencimento antecipado, bem como celebrar as Cártulas, o contrato de distribuição e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, incluindo eventuais aditamentos, à Oferta Restrita e às Notas Comerciais; e (iii) estabelecer condições adicionais, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para efetivação da deliberação prevista no item (a) acima.

(iii) Ficam ainda ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens “(i)” e “(ii)” acima.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes: **Mesa:** Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues (Presidente) e Carlos Renato Donzelli (Secretário). **Conselheiros presentes:** Betânia Tanure de Barros, Carlos Renato Donzelli, Inês Corrêa de Souza, José Antônio Palamoni, José Paschoal Rossetti, Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues e Marcelo José Ferreira e Silva. Franca, 24 de abril de 2017

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Carlos Renato Donzelli
Secretário da Mesa

Lélio Marcos Rodrigues Bertoni
OAB/SP nº 258.194